

Lei nº 2.153, de 12 de julho de 2002.

“Altera a redação do § 1º do Artigo 82, § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único e § 4º do artigo 19 da Lei nº 1.505, de 14-09-94 – Plano de Carreira do Magistério, incluindo valores de regime suplementar para fins de cálculo de 13º e férias, e dá outras providências.”

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 82 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

“§ 1º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, e valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério, serão computados na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

“§ 1º - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações, os valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério e o valor da função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 4º do art. 19 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

“§ 4º - Pelo trabalho em Regime Suplementar, o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime de trabalho, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que esses valores integrarão, para fins de cálculo, os proventos referentes a Férias e Décimo Terceiro Salário.”

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e 1.505, de 14 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos